

TERMO ADITIVO AO ANEXO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 782083/2012/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITARANA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente **Ministerio das Cidades**, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a **Prefeitura Municipal de Itarana**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.104.363/0001-23**, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº **782083/2012/Ministerio das Cidades/CAIXA**, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo revogar as disposições abaixo transcritas, instituídas pelo Termo Aditivo ao Anexo do Contrato de Repasse nº **782083/2012/Ministerio das Cidades**, celebrado em 31/12/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo incluir obrigação de nº XXXIII no item 2.2 da Cláusula Segunda, alterar o item 7.5.1 e excluir o item 7.5.1.1 da Cláusula Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais nº 782083/2012/Ministerio das Cidades, de 31/12/2012, realizado segundo os termos do Programa Planejamento Urbano do Ministerio das Cidades, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

(...)

2.2 – DO CONTRATADO

(...)

XXXIII – Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

(...)

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Vitória/ES, 19 de Novembro de 2013
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: Antônio Carlos Ferreira
CPF: 716.168.297-53

Assinatura do Contratado
Nome: Ademar Schneider
CPF: 881.042.907-97

Testemunhas
Nome: Ana Paula Carvalho Andrade
CPF: 786.940.517-53

Nome: Bruna Gabrecht Castiglioni
CPF: 101.096.957-98
Setor de Convênios
Prefeitura Munic Itarana
Mat 003232